



Município de
Sentinela do Sul

2
108

Mensagem nº 052/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 052/2025 - Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas para Pavimentação (PPP-PAV), estabelece diretrizes para sua execução no Município de Sentinela do Sul/RS e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 04 de setembro de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul


ROSELYDA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
05/09/2025



Município de Sentinela do Sul

3
18

Projeto de Lei nº 052/2025

Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas para Pavimentação (PPP-PAV), estabelece diretrizes para sua execução no Município de Sentinela do Sul/RS e dá outras providências.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas para Pavimentação - PPP-PAV, destinado à execução, manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura viária urbana e rural do Município de Sentinela do Sul/RS, mediante cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e os proprietários diretamente beneficiários.

Parágrafo único - O programa priorizará vias urbanas locais em áreas predominantemente residenciais e com manifestação expressa de interesse dos proprietários confrontantes.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - PPP-PAV: modelo de cooperação entre a Administração Pública Municipal e interessados diretos (pessoas físicas ou jurídicas), com ou sem intermediação de empresas especializadas, para realização de obras de pavimentação mediante contrapartidas técnicas, financeiras e operacionais;

II - Interessados diretos: proprietários ou titulares de direitos reais sobre imóveis localizados nas vias a serem pavimentadas;

III - Parceiros executores: empresas ou consórcios previamente credenciados e habilitados junto ao Município;



IV - Parceria público-privada de natureza comunitária: quando a iniciativa parte da comunidade local organizada, com adesão formal de, no mínimo, 70% dos proprietários afetados;

V - Modalidades de parceria: poderão ser utilizadas concessão patrocinada, concessão administrativa ou modelo híbrido, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004 e da legislação municipal.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 3º - O Programa PPP-PAV obedecerá às seguintes diretrizes:

I - Promoção da infraestrutura viária com qualidade e durabilidade, utilizando padrões técnicos aprovados pelo Município;

II - Estímulo à iniciativa comunitária e à corresponsabilização dos beneficiários;

III - Priorização de vias com infraestrutura básica existente (drenagem, redes de água e esgoto);

IV - Garantia de publicidade, transparência e controle social;

V - Preferência para projetos que deem continuidade a pavimentações já executadas ou integrem a malha urbana;

VI - Divisão de custos entre os beneficiários e o Município, nos termos pactuados;

VII - fomento ao desenvolvimento urbano sustentável e à geração de emprego.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS

Art. 4º - A iniciativa de execução da obra poderá partir:

I - Do Poder Executivo, por interesse público;

II - Da comunidade local, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 70% dos proprietários da via a ser pavimentada.



Município de Sentinela do Sul

5
p8

§1º O requerimento será instruído com:

- a) Delimitação da área a ser beneficiada;
- b) Identificação dos aderentes e anuência formal;
- c) Proposta de projeto básico ou termo de solicitação para elaboração pelo Município.

§2º O Município analisará a viabilidade técnica e jurídica, elaborará (ou validará) o projeto de engenharia, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e estimativas de custo.

§3º A contratação de empresa executora poderá ocorrer:

I - Por licitação pública promovida pelo Município, com posterior adesão dos moradores ao contrato;

II - Por contratação direta entre os interessados e empresa credenciada, com anuência e fiscalização do Município.

Art. 5º - A participação do Município poderá compreender:

- I - Elaboração do projeto técnico;
- II - Fornecimento de materiais ou serviços (como terraplanagem e drenagem), conforme pactuado;
- III - Fiscalização técnica da execução;
- IV - Emissão da ordem de início da obra;
- V - Recepção provisória e definitiva da obra.

Parágrafo único - A participação do Município estará condicionada à disponibilidade orçamentária e à aprovação técnica do projeto.

Art. 6º - A participação dos interessados consistirá em:

- I - Assinatura de contrato de adesão e rateio de custos;
- II - Fornecimento de documentação necessária;



III - Pagamento integral das parcelas ajustadas com a empresa executora;

IV - Acompanhamento e fiscalização comunitária da obra.

Art. 7º - A empresa executora será responsável por:

I - Execução das obras conforme normas técnicas e projeto aprovado;

II - Recomposição de eventuais falhas ou serviços mal executados;

III - Apresentação de cronograma de execução;

IV - Responsabilidade civil, trabalhista, ambiental e fiscal;

V - Recebimento direto dos pagamentos dos moradores.

CAPÍTULO IV **DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE**

Art. 8º - A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura, com apoio de comissão comunitária e, se necessário, consultoria técnica.

Art. 9º - Constatado descumprimento contratual por parte da empresa, o Município poderá:

I - Descredenciar a empresa;

II - Aplicar penalidades administrativas e jurídicas;

III - Vedar nova atuação em projetos similares.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 10 - O Município não será responsável por inadimplência dos aderentes ou por litígios entre contratantes e empresas executoras.

Art. 11 - A extensão mínima para adesão ao PPP-PAV será de uma quadra.

Art. 12 - Os critérios de priorização serão definidos em edital público, com preferência para:



Município de Sentinela do Sul

9
10/2

I - Continuidade de pavimentações já existentes;

II - Vias com maior adesão dos proprietários;

III - Áreas com infraestrutura pré-existente.

Art. 13 - A conclusão da obra será objeto de recebimento provisório e definitivo, após inspeção técnica e período de observação de 60 (sessenta) dias.

Art. 14 - As Leis de Diretrizes Orçamentárias e os orçamentos anuais definirão os percentuais de recursos destinados ao PPP-PAV.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2025.



Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinela do Sul



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N 052/2025

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Torres, o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas para Pavimentação (PPP-PAV), como ferramenta de fomento à qualificação da infraestrutura viária urbana e rural, através da cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e a comunidade diretamente beneficiada.

O texto ora apresentado busca implementar e regulamentar o modelo participativo de pavimentação às melhores práticas de gestão pública, ampliando a segurança jurídica, a transparência e a eficiência dos processos. Motiva-se pela procura de municípios para realização da pavimentação nos moldes apresentados.

A iniciativa atende à crescente demanda da população por melhorias na malha viária, diante das limitações orçamentárias enfrentadas pelos municípios, promovendo a corresponsabilização dos moradores beneficiários e viabilizando a execução de obras de pavimentação com celeridade, qualidade e controle técnico. O modelo proposto contempla:

- A participação voluntária e organizada dos moradores;
- A possibilidade de fornecimento, por parte do Município, de materiais ou serviços de infraestrutura como contrapartida;
- A adoção de critérios técnicos de viabilidade e priorização;
- A contratação de empresas previamente credenciadas e fiscalizadas pelo Poder Executivo; e
- A previsão de formas diversas de execução, tanto por iniciativa comunitária quanto por iniciativa da Administração.

Dessa forma, o projeto representa importante instrumento para atender as demandas locais, respeitando os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e participação popular. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa uma evolução no modelo de gestão compartilhada de infraestrutura, promovendo desenvolvimento urbano sustentável, transparência e valorização das comunidades de Sentinela do Sul/RS.


Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinela do Sul